

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
20/06/2016

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 036/2016-L

DATA DA ENTRADA: 14 de junho de 2016

AUTOR: João Carlos de Camargo

ASSUNTO: Institui o Dia municipal do Jardim
Suça Paulista

APROVADO EM: 04/07/2016 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 04/07/2016 - 23ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples
única discussão, votação
votação nominal

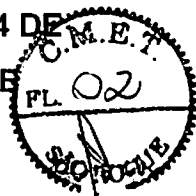
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2016-L, DE 14 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.



O Jardim Suíça Paulista é um dos mais antigos bairros da Estância Turística de São Roque. Para melhor explanar sobre tão tradicional e importante bairro do Município, juntamos à Exposição de Motivos deste Projeto a manifestação de um dos mais ilustres moradores do bairro, o senhor Adair Ribotta, a qual transcrevemos abaixo:

Atendendo a seu pedido verbal feito recentemente, e como morador há mais de 30 anos, proprietário e interessado no progresso e prosperidade da comunidade compreendida pelo Jardim Suíça Paulista e Altos do Goianã. Tenho o prazer e satisfação de passar elementos, segundo a minha visão, com referência pedido solicitado por essa Casa de Leis.

Jardim Suíça e Altos do Goianã

Jardim Suíça

Tem seu início final da Rua Santana, ao passar pelo leito ferroviário desativado, e tem a denominação de Avenida das Palmeiras, e o seu trajeto vai até a altura dos conjuntos de apartamentos.

- Desse ponto em diante recebe outra denominação

Descendo até onde acha-se instalado na propriedade de Roque de Castro, o Museu Particular de sua propriedade.

Desse ponto num alicive a via pública vai até a Rua Ari de Souza Barros, defletindo a esquerda faz esquina com a mencionada Avenida das Palmeiras, e a direita faz esquina com a Rua Eduardo Vieira

O Jardim Suíça faz divisa com o Morro do Cruzeiro onde existe um monumento ao Padroeiro de nosso Município "São Roque" e com a Pedreira Walter, hoje desativada, que foi a principal fornecedora de pedra britada para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



os leitos da saudosa Estrada de Ferro Sorocabana, posteriormente FEPASA, e hoje, segundo consta, pertence a um complexo Federal.

É bom lembrar que existia um Ramal Ferroviário que saía da antiga estação sita no Jardim Ester e ia até o Pátio da Pedreira, e até a década de 1970 existia uma composição de 2ª a 6ª feira que retirava a pedra britada da Pedreira Walter e era utilizada nos demais leitos da Ferrovia.

Um fato que é de se lamentar, que com a construção do contorno provisório da Rodovia Raposo Tavares, esse acesso ferroviário foi aterrado pela concessionária ViaOeste, em cima dos dormentes e trilhos, e o pátio da pedreira que com a sua desativação tinha formado um grande lago que servia como ponto turístico de nosso Município, que foi criminosamente aterrado com o bota fora do contorno da Rodovia pela concessionária ViaOeste, e hoje esse acesso não existe mais.

A pedreira Walter, o seu nome verdadeiro é Pedreira Bela Vista, e do seu cume temos uma visão panorâmica de grande parte de nosso município, e isso só é possível se locomovendo pela Avenida das Palmeiras, e subindo onde existem instaladas as torres de retransmissão de UHF e de telefonia celular, pode-se ter uma visão maravilhosa do Alto da Pedreira, razão de ser denominada pelos antigos moradores do Bairro do Marmeleiro como Pedreira Bela Vista.

Existe ainda hoje esse acesso que pode ser aproveitado como um ponto turístico, que poderia ser explorado pela iniciativa privada.

Nos Altos do Jardim Suíça existe uma trilha no interior da mata que serve aos esportistas de bicicleta Cross, que tem sua chegada num campinho no início da Avenida das Palmeiras

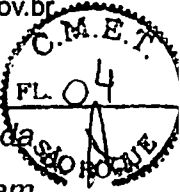
Num processo demorado parte dos moradores da comunidade Jardim Suíça Paulista e Altos do Goianã, juntariam uma reclamação anexando Xerox da planta do Loteamento do Jardim Suíça, onde constava uma área como do Jardim Suíça, onde constava uma área como praça que não foi realizada, onde constavam construções clandestinas, e através de uma ação impetrada pelo Executivo Municipal a área foi restaurada a comunidade e existe uma

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



praça que foi projeto da funcionária Rosa Fortis Ribotta, onde existe instalada uma fonte de água natural onde inúmeros moradores de nossa cidade utilizam diariamente, transportando em seus veículos.

Existe um templo religioso na Avenida das Palmeiras, da Congregação Cristã do Brasil.

Segundo a planta do loteamento do Jardim Suíça Paulista, existe áreas reservadas quando da aprovação do loteamento que ainda não foram utilizadas, e nós moradores gostaríamos que formassem uma comissão de

Bairro Altos do Goianã

Tem sua entrada principal através da Rod. Raposo Tavares, antes da Rod Quintino de Lima, debaixo do Viaduto Dante Mario Verani, passando por cima do leito ferroviário existente

Esse acesso antigamente era denominado Estrada de Una, que era o principal acesso para Ibiúna, que na época era Una, posteriormente passou a denominar Avenida das Hortências, e hoje sua denominação oficial é Rua Eduardo Vieira e o seu trajeto vai até a divisa do município de Mairinque, altura dos sítios: Santo Antonio e Sant'ana.

A Rua Eduardo Vieira também é utilizada pelos moradores do Jardim Suíça, pois muitas vezes o acesso da Av. das Palmeiras é interrompido pela quebra de caminhões de carga por ser uma via pública muito íngreme, com a ruptura da rede de água, etc.

Quando da aprovação em audiência pública constatava que sairia da Rodovia Quintino de Lima um acesso para as comunidades do Bairro Altos do Goianã e Jardim Suíça, trajeto esse que passaria sobre um pontilhão existente sobre o leito ferroviário.

Hoje na entrada e parte do início da Rua Eduardo Vieira, é um local perigoso, abandonado pela concessionária, e virou um depósito de lixo, entulhos, podas de árvores e etc.

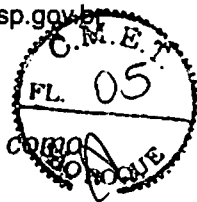
O Bairro Altos do Goianã sua topografia é altaneira, e tem uma visão panorâmica muito bonita, e 50% de seu trajeto até a divisa com Mairinque e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*constituída de mata atlântica, e local indicado para esportistas como
caminhadas, grupos de ciclistas.*

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO,
por intermédio do Protocolo nº CETSUR 14/06/2016 - 14:33:30 03391/2016, de
14 de junho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/06/2016 - 14:33:30 03391/2016

1) A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ROQUE
A/C - DR. LUCIANO DO ESPIRITO SANTO.



ATENDENDO A SEU PEDIDO VERBAL
FEITO RECENTEMENTE, E COMO MORADOR ^{A MAIS DE 30 ANOS} PROPRIETÁRIO E INTERESSE NO PROGRESSO E PROSPERIDADE DA COMUNIDADE COMPREENDIDA PELO JARDIM VILÇA PAULISTA E ALTOS DO GORANÃ ~~PASSO~~ TENHO O PRAZER E SATISFAÇÃO DE PASSAR ELEMENTOS SE-GUNDO A MINHA VISÃO COM REFERÊNCIA AO PEDIDO SOLICITADO POR ESSA CASA DE LEIS.

JARDIM VILÇA E ALTOS DO GORANÃ

1º JARDIM VILÇA

- TEM SEU INÍCIO NO FINAL DA RUA VANTANA, AO PASSAR PELO LOTO FERROVIÁRIO DESATIVADO, E TEM A DENOMINAÇÃO DE AV. DAS PALMEIRAS, E O SEU TRAJETO VAI ATÉ A ACTUAL NOS CONJUNTO DE APARTAMENTOS.
- DESSE PONTO EM DIANTE RECEBE OUTRA DENOMINAÇÃO DESCENDO ATÉ ONDE ACHA-SE INSTALADO NA PROPRIEDADE DE ROQUE DE CASTRO, O MUSEU PARTICULAR DE SUA PROPRIEDADE
- DESSE PONTO NUM ACRIVE A VIA PÚBLICA VAI ATÉ A RUA ARI DE VOUZA BARROS, DE-FLETINDO A ESQUERDA ~~FAZ~~ FAZ ESQUINA COM A MENCIONADA AV. DAS PALMEIRAS, E A DIREITA FAZ ESQUINA COM A RUA EDUARDO VIEIRA.

- 3) - O JARDIM VILGA FAZ DIVISA COM O MORRO DO CRUZEIRO ONDE EXISTE UM MONUMENTO AO DRCEIRO DE NOSSO MUNICÍPIO "VIA RÓDIE" E A PEDREIRA WACTER, HOJE DESATIVADA RUE A PRINCIPAL FORNECEDORA DE PEDRA BRITADA PARA OS LEITOS DA SAUOXA ESTRADA DE FERRO VORO CABANA, POSTERIORMENTE FERASA, E HOJE SEBUNDO CONSTA PERTENCE A UM COMPLEXO FEDERAL.
- É BOM LEMBRAR QUE EXISTIA UM RAMAL FERROVIÁRIO QUE SAIA DA ANTIGA ESTAÇÃO SITA NO JD. ESTER E IA ATÉ O PATEO DA PEDREIRA, E ATÉ A DÉCADA DE 1970 EXISTIA UMA COMPOSIÇÃO DE 2^ª A 6^ª FÉRA QUE RETIRAVA A PEDRA BRITADA DA PEDREIRA WACTER E ~~DESTABATA~~ ERA UTILIZADA NOS ~~DE~~ DEMAIS LEITOS DA FERROVIA.
- UM FATO QUE É DE SE LAMENTAR QUE COM A CONSTRUÇÃO DO CONTORNO PROVISÓRIO DA ROD. RAPOSO TAVARES, ESSE ACESSO FERROVIÁRIO FOI ATERRAM PECA CONCESSIONÁRIA VIA OESTE, EM ZIMA DOS DORMENTES E TRICHOS, E O PATEO DA PEDREIRA QUE COM A SUA DESATIVUAÇÃO TINHA FORMADO UM GRANDE LAÇO, QUE SERVIRIA COMO PONTO TURISTICO DE NOSSO AVNÍCIATO, QUE FOI CRIMINOSAMENTE ATERRADO COM O BOTA FORA DO CONTORNO DA RODOVIA PECA CONCESSIONÁRIA VIA OESTE, E HOJE ESSE ACESSO NÃO EXISTE MAIS.
- A PEDREIRA WACTER, O SEU NOME VERDADEIRO É PEDREIRA BECA VISTA, E DO SEU CUME TEMOS UMA VESÃO PANORÂMICA DE GRANDE PARTE DE NOSSO MUNICÍPIO, E ISSO SÓ É POSSÍVEL

1) - SE LOCOMOVENDO PELA AV. DAS PALMEIRAS, ~~SE EN-~~
BANDO ~~ONDE~~ ~~EXISTE~~ INSTALADAS AS TORRES DE
MISSÃO DE UHF E DE TELEFONIA CELULAR, PODE-SE
TER UMA VISÃO MARAVILHOSA DO ALTOS DA PE-
DREIRA, RUAÇÃO DE SER DENOMINADA PELOS ANTI-
GOS MORADORES DO Bº DO MAR MELEIRO COMO PEDREI-
RA BELA VISTA.

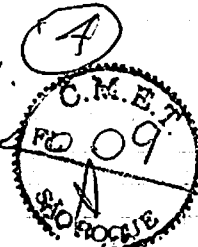
- ~~EXISTE~~ AINDA HOJE ESSE ACESSO ^{QUE PODE} SER APROVEITADO
COMO UM PONTO TURÍSTICO, QUE PODERIA SER EX-
PLORADO PELA INICIATIVA PRIVADA.
- NOS ALTOS DO JARDIM VUÇA EXISTE UMA TRILHA
NO INTERIOR DA MATA QUE SERVE AOS ESPORTISTAS
DE BICICLETA CROSS, QUE TEM SUA ~~##~~ CHEGADA
NUM CAMPIÃO NO INÍCIO DA AV. DAS PALMEIRAS.
- NUM PROCESSO DEMORADO ~~SE ENTRA EM~~ PARTE
DOS MORADORES DAS 2 COMUNIDADES JARDIM VUÇA
PARCISTA E ALTOS DO GOIÂNIA, JUNTARAM UMA RE-
CLAMAÇÃO ANEXANDO XEROX DA PLANTA DO LOTEA-
MENTO DO JARDIM VUÇA, ONDE CONSTAVA UMA ÁREA
COMO PRAÇA, QUE NÃO FOI REALIZADA, ONDE CONS-
TAVAM CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS, E ATRAVÉS DE
UMA AÇÃO IMPETRADA PELO EXECUTIVO MUNICI-
PAL A ÁREA FOI RESTAURADA A COMUNIDADE E EXIS-
TE UMA PRAÇA, - QUE FOI PROJETO DA FUNCIONÁRIA
ROSA FORTIS RIBOTTA, ONDE GOSTARIA QUE UU. SS,
~~##~~ ENTRASSE EM CONTATO COM ESSA PROFI-
SSIONAL E ANEXASSEM REFERIDO PROJETO, E
COM FOTOS RECENTES DE SUA UTILIZAÇÃO, ONDE
EXISTE INSTALADA UMA FONTE DE ÁGUA NATURAL
ONDE ~~##~~ INÚMEROS MORADORES DE NOSSA CIDA-
DE UTILIZAM DIARIAMENTE, TRANSPORTANDO EM
SEUS VEÍCULOS.

1)

- EXISTE UM TEMPLO RELIGIOSO NA AV. DAS PALMEIRAS, DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ BRASIL.
- SEGUNDO A PLANTA DE LOTEAMENTO DO JARDIM VUÇA PAULISTA, EXISTE ~~SE~~ AREAS RESERVADAS QUANDO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE AINDA NÃO FORAM UTILIZADAS, E NÓS MORADORES GOSTARIAMOS QUE FORMASSEM UMA COMISSÃO DE VEREADORES QUE SE INTERESSASSEM POR ESSES DIREITOS.
- O ÚLTIMO PLANO DIRETOR APROVADO PELO GESTÃO DO PREFEITO EDNAEU NOLASCO CODINHO, NOSSA REGIÃO FOI CONSTATADA COMO RESERVA AMBIENTAL IMPONDO UMA SÉRIE DE RESTRIÇÕES QUE PREJUDICOU MUITO OS PROPRIETÁRIOS. É TAL MEDIDA FOI RESTRITA SOMENTE A NOSSA COMUNIDADE, E OUTROS ~~PARTE~~ LOCAIS DE NOSSO MUNICÍPIO NÃO SOFREM ESSAS RESTRIÇÕES, EMBORA NA ÉPOCA NA FASE DE APROVAMENTO DO CITADO PLANO EU REINVIDIQUEI A IMPORTÂNCIA QUE ESSAS MEDIDAS PREJUDICARIAM NOSSA COMUNIDADE, MAS NÃO FOI POSSÍVEL. GOSTARIA QUE NOSSA CÂMARA MUNICIPAL EXAMINASSE O QUE ESTOU RELATANDO, COM RESTRIÇÃO A MUITOS ASPECTOS COMO IMÓVEIS P/ CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ETC QUE CAUSAM PREJUÍZOS PARA O NOSSO DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO.

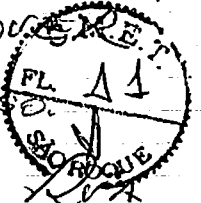
Bº ALTOS DO COIATÁ

TEM SUA ENTRADA PRINCIPAL ATRAVÉS DA ROD. RAPOSO TAVARES, ANTES DA ROD. QUINTINO DE LIMA, DEBAIXO DO VIADUTO DANTE MARIO VERANI, PASSANDO POR CIMA DO LEITO FERROVIÁRIO EXISTENTE.



- 5) - ESSE ACESSO ANTIGAMENTE ERA DENOMINADO ESTRADA DE UNA, QUE ERA O PRINCIPAL ACESSO PARA A IBUNA, QUE NA ÉPOCA ERA UNA, POSTERIORMENTE PASSOU A DENOMINAR AVENIDA DAS HORTÊNCIAS E HOJE SUA DENOMINAÇÃO OFICIAL É RUA EDUARDO VIEIRA E O SEU TRAJETO VAI ATÉ A DIVISA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, ACTUALMENTE DOS SÍTIOS: SANTO ANTONIO E VANT'ANA.
- A RUA EDUARDO VIEIRA TAMBÉM É UTILIZADA PELOS MORADORES DO JARDIM VIEIRA, POIS MUITAS VEZES O ACESSO NA AV. DAS PALMEIRAS É INTERROMPIDO PELA QUEBRA DE CAMINHÕES DE CARGA POR SER UMA VIA PÚBLICA MUITO INGREME, LÁ A RUPTURA NA REDE DE ÁGUA, ETC.
- QUANDO DA APROVAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA CONSTAVA QUE SAIRIA DA ROD. QUIATINO DE LIMA UM ACESSO PARA AS COMUNIDADES DO Bº ALTOS DO COIARÁ E JARDIM VIEIRA, TRAJETO ESSE QUE PASSARIA SOBRE UM PONTILHÃO EXISTENTE SOBRE O LEITO FERROVIÁRIO, TENHO EM MÃOS ESSE ~~PROJETO~~ PROJETO QUE CONSTA DO CONTOURNO PROVISÓRIO DA RODO TAVARES. MISTERIOSAMENTE A CONCESSIONÁRIA VIA DESTE NOS ALTOS DA RUA EDUARDO VIEIRA DEPOSITOU CAMINHÕES DE TERRA IMPEDINDO O TRÂNSITO, E NA CALADA DA NOITE O PONTILHÃO EXISTENTE FOI DEMOLIDO.
- FORMEI UMA COMISSÃO FOMOS ATÉ A VIA COSTE EM ARAÇARIQUANA, E NOS FOI PROMETIDO QUE QUANDO FOSSE FEITO O CONTOURNO DEFINITIVO TERIAMOS O NOSSO ACESSO REGULARIZADO, E APESAR DE REINVIDICAÇÕES FEITAS POR NÓS

6) - POR NÓS AOS PREFEITOS ANTERIOR E O ATUAL, E TAMBÉM A CONCESSIONÁRIA, FOI CHOVISSE NO MOLHADO, NADA FOI FEITO, É UM ACESSO PERIGOSO.



- HOJE NA ENTRADA E PARTE DO INÍCIO DA RUA EDUARDO VIEIRA, É UM LOCAL PERIGOSO, A BANDO-NADO PEÇA CONCESSIONÁRIA, E VIROU UM DEPÓSITO DE LIXO, ENTUCHOS, PODAS DE ÁRVORES, ETC.

- O BAIRRO ACTOS DO GOIATÁ SUA TOPOGRAFIA É ACTANETRA, E TEM UMA VISÃO PANORÂMICA MUITO BONITA, E 50% DE SEU TRAJETO ATÉ A DIVISA COM MATRIMONDE É CONSTITUÍDA DE MATA ATLÂNTICA, É LOCAL INDICADO PARA ESPOR-TISTAS COMO CAMINHADAS, GRUPOS DE BICICLISTAS,

- MAS A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL NÃO FAZ A ~~DEBIDA~~ DEBIDA CONSERVAÇÃO, GOSTARIA QUE OS NOBRES VEREADORES FOSSEM CONSTATA-

- EXISTEM MUITAS CHACARAS, CUJOS PROPRIETÁRIOS TRABALHAM EM NOSSO MUNICÍPIO E EM OUTROS TAMBÉM, MAS A RECLAMAÇÃO É CONSTANTE.

- NA RUA ARI DE VOUZA BARROS QUE INTERLIGA AS DUAS COMUNIDADES, ATRAVÉS DA RUA EDUARDO VIEIRA E AV. DAS PALMEIRAS, EXISTE UMA INSTALAÇÃO PRECÁRIA PARA DEPÓSITO DE LIXO DOMÉ-LIAR, QUE É UM DES PROPÓSITO DE ABANDONO,

- EXISTE TAMBÉM DOIS CANIS QUE FORAM INSTALADOS NUMA CHACARA, NA CITADA RUA EDUARDO VIEIRA, EMBORA A CREDITO NA INTENÇÃO HUMANA-

7) - HUMANITARIA DE SEUS RESPONSÁVEIS, SEGUNDO O PLANO DIRETOR NÃO SERIA PERMITIDO. É ^{SOMENTE} FAZER UMA PESQUISA DO BARULHO DOS CÃES QUE FAZEM, E ALEM DISSO MAIS CIDADÃOS E FAMILIARES NA CALADA DA NOITE DESAJAN SEUS CÃES MACHUCADOS, CADEIAS COM CRIAS NAS IMEDIAÇÕES DOS 2 CÃES.

- LAMENTAVELMENTE, AS AUTORIDADES COMPETENTES NÃO TOMAM AS PRECAUÇÕES DEVIDAS, COMO VANDITARIAS, ETC, COLOCANDO EM PERIGO OS MORADORES DA COMUNIDADE.

- O EXECUTIVO DEVERIA DOAR UMA AREA EM LOCAL APROPRIADO PARA QUE OS RESPONSÁVEIS PELOS CITADOS CÃES FOSSEM INSTALADOS, NÃO COLOCANDO EM RISCO SUA VIZINHANÇA.

- FINALIZANDO OS MORADORES DAS DUAS COMUNIDADES SÃO TRABALHADORES, ~~ADULTOS~~ APOSENTADOS, ESTUDANTES E DE ÓTIMA INDOLE E GOSTARIAMOS QUE OS NOBRES VEREADORES NOS VISITASSEM PERIODICAMENTE PARA CONSTATARM AS NECESSIDADES E PROGRESSOS, MAS QUE VISITASSEM O NOSSO TERRITÓRIO POR INTEIRO PARA COMPREENDEREM ~~AS~~ NOSSAS REIVINDICAÇÕES.

SÃO PAULO, 28-JUNHO. 2016.
ATENÇÃO, SAMENTE.

ADAIR RIBOTTA

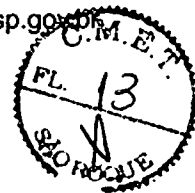
~~FE~~

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 35/2016

De 14 de junho de 2016.

Institui o Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO JARDIM SUÍÇA PAULISTA", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Dezembro.

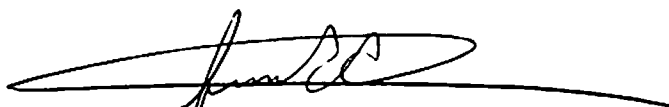
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

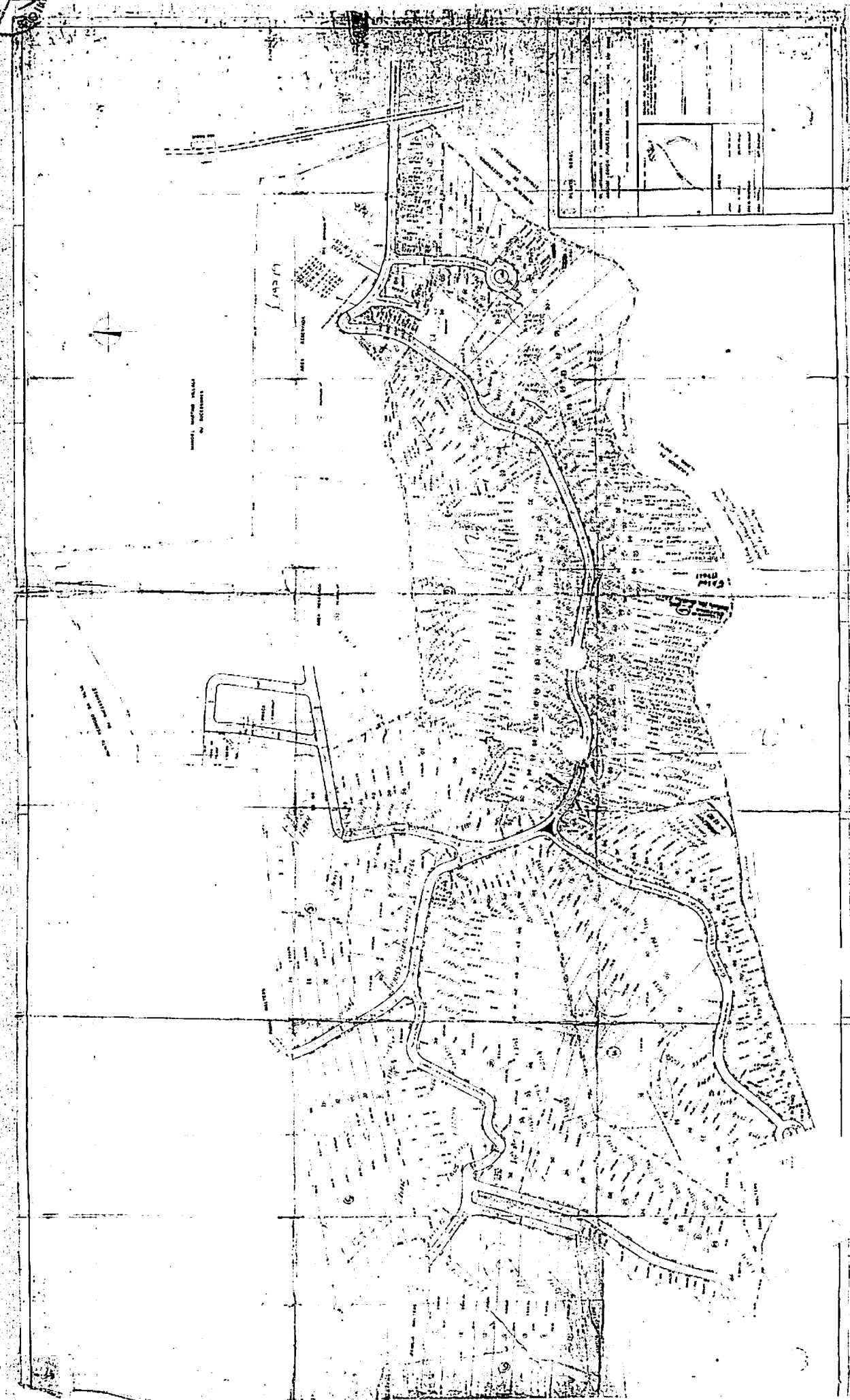
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de junho de 2016.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ZÉ CAMARGO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 14/06/2016 - 14:33:30 03391/2016/LES

C.M. 237
19
30 MAR 43



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PARECER 117/2016



Parecer ao Projeto de Lei nº 035/2016-L, de 14 de junho de 2016, de iniciativa do N. Vereador José Carlos de Camargo, que "institui o Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador José Carlos de Camargo, através do Projeto de Lei nº 035/2016-L, de 14 de junho de 2016, instituir o Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Dezembro.

A instituição da data comemorativa no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

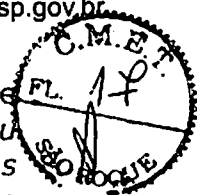
O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que
"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou
instituição de programas e serviços, nas diversas áreas
de gestão, envolvendo os órgãos da Administração
Pública Municipal e a própria população". "Assim,
quando o Poder Legislativo do Município edita lei
criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo
programa de governo, , como ocorre, no caso em
exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade
mais segura, invade, indevidamente, esfera que é
própria da atividade do Administrador Público, violando
o princípio da separação dos poderes".



"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha."

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

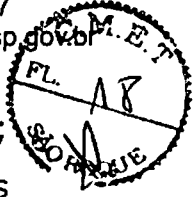
Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres
Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 22 de junho de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS
R. GONÇALVES**
Assessor Jurídico

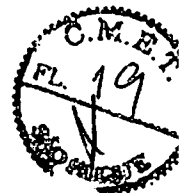
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 114 – 23/06/2016

Projeto de Lei nº 035-L, 14/06/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

Relator: Alacir Raysel.

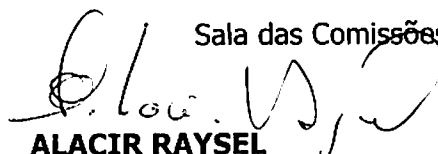
O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

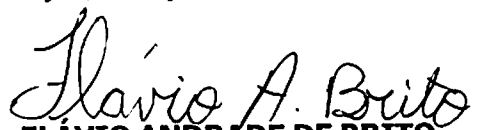
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAPHAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**



PARECER Nº 030 – 23/06/2016

Projeto de Lei nº 035-L, de 14/06/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

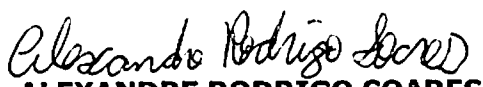
O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

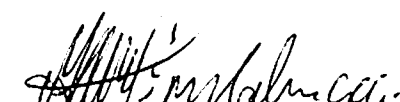
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 035-L, de 14/06/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 035-L, DE 14/06/2016
AUTÓGRAFO Nº 4.550 de 04/07/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo
PROS)



Gabinete do Prefeito

Recebido em: 06/07/16

Assinatura: [assinatura]

Institui o "Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO JARDIM SUÍÇA-PAULISTA", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 04/07/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

ADENILSON CORREIA

1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.572

De 11 de julho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 035/16-L,

De 14 de junho de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.550 de 04/07/2016.

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PROS)

Institui o "Dia Municipal do Jardim Suíça Paulista".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO JARDIM SUÍÇA PAULISTA", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 04/07/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de J. Paulo
n.º 4502 fls. 2 - dia 25/07/2016
Ato Normativo: Lei 4542/2016